

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 0408/80, 0415/80, 0420/80, 0442/80, 0456/80  
0459/80, 0460/80, 0462/80, 0461/80, 0472/80

INTERESSADOS : MÁRCIO CASTRO VARELLA E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 553 /80 CEPG Aprov. em 0 9 / 0 4 / 8 0

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º Grau, em 1980, de alunos sem idade legal exigida.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável
- certidão de nascimento
- avaliação psico-pedagógica
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

A documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de 1º grau. Acham-se satisfatórios todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento do pedido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica autorizada a matrícula, na 1ª série do ensino de 1º grau em Escola do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, dos alunos relacionados:

1. MÁRCIO CASTRO VARELLA  
Proc. CEE n° 408/80
2. ADRIANA DA ROCHA LOURENÇO  
Proc. CEE n° 415/80
3. ALESSANDRA MENDES DAVID  
Proc. CEE n° 420/80
4. REGIS RODRIGUES COELHO  
Proc. CEE n° 442/80
5. JÚLIO CÉSAR TOLEDO SOUSA DE ALMEIDA  
proc. CEE nC 456/80
6. LUIZ CARLOS RANDO ROSOLEN  
Proc. CEE n° 459/80
7. DANIELA GOMES MIYAZATO  
Proc. CEE n° 460/80
8. LUIZ CASSIANO RANDO ROSOLEN  
Proc. CEE n° 462/80
9. RENATO LUÍS FRANÇA  
Proc. CEE n° 461/80
10. MARCOS KAWAZOE AGUILERA  
Proc. CEE n° 472/80

São Paulo, 19 de março de 1980

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO  
Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira, Eulálio Gruppi.

Sao Paulo, 26 de março de 1980

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves  
Presidente